Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6597/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15184/2013
PROTOCOLO	: 1443294
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR ADERENTE.

Versam os presentes autos sobre processo licitatório, julgado pela Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1882/2017, peça 82, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de dívida ativa (peça 95), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável Flávio Esgaib Kayatt.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

I - **EXTINGUIR** a responsabilidade do Ordenador de Despesas Flávio Esgaib Kayatt, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II – **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo, para que promova as providências pertinentes em relação à penalidade aplicada em desfavor do Sr. Ludimar Godoy Novais;

III – Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS